



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2001446/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
GESTOR:	EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	RALPH TAMPERRAMPO ROSA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	2709/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato 1.581/2025, que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria ao Sr. RALPH TAMPERRAMPO ROSA, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo Técnico Legislativo, Classe/Nível “D /10”, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá.

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O ato nº 1.581/2025, publicado em 2/4/2025, no Diário Oficial Eletrônico, edição 1.789, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 597212 /2025) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 597212/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II). LB15.

Dispositivo Normativo:

RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 16/2022

Art. 7º Fica instituído o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 12º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

I - o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou

II - haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

3.1) *Enviar a Planilha de Proventos. - LB15*





3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, conforme o artigo 113, § 1º, a CITAÇÃO do(s) e responsável (eis), para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 01/02/2025

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Enviar a Planilha de Proventos.* - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025

SANDRA DA COSTA CAMPOS

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

